



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 179, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Aprovar o Regulamento do Centro de Estudos, Pesquisas e Extensão de Linguagem (CEPELI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 40ª Reunião Ordinária de 12 de dezembro de 2017;

considerando ainda, o que consta no Processo 23249.053277.2016-11;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento do Centro de Estudos, Pesquisas e Extensão de Linguagem do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Roberto Brandão Ferreira', written in a cursive style.

**FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA**  
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 179, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**REGULAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E EXTENSÃO DA LINGUAGEM  
DO IFMA-CEPELI**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente regulamento fixa diretrizes, procedimentos e normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento do Centro de Estudos, Pesquisa e Extensão da Linguagem – CEPELI, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA.

**CAPÍTULO II**

**DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Centro de Estudos, Pesquisa e Extensão da Linguagem- CEPELI, tem a missão de fomentar a criação de espaços de ensino e aprendizagem de línguas, de pesquisa, formação profissional e de extensão, em todos os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.

**Art.3º** São objetivos do Centro de Estudos, Pesquisa e Extensão da Linguagem-CEPELI:

- a) promover culturas como meio de integração, socialização do conhecimento e promoção da interculturalidade;
- b) formar servidores e discentes em uma ou mais línguas, visando à mobilidade acadêmica e à cooperação internacional;
- c) qualificar professores para ministrar cursos no âmbito da linguagem;
- d) qualificar professores de línguas para serem aplicadores de testes de proficiência internacionais e para ministrar aulas em cursos preparatórios para os referidos testes no IFMA, como centro aplicador reconhecido;
- e) encaminhar discentes e servidores, interessados em mobilidade acadêmica internacional, para realizar exames de proficiência internacional;
- f) aplicar testes de proficiência para servidores e discentes, bem como para a sociedade em geral, interessados em mobilidade internacional ou ingresso em cursos de pós-graduação no Brasil;
- g) preparar alunos estrangeiros para o Celpe-Bras (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros);
- h) oferecer cursos para fins específicos;
- i) ofertar curso de Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Estrangeiros, nas modalidades presencial e a distância;

*Rosângela*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- j) ofertar cursos de aprimoramento na língua portuguesa, prática de leitura e produção de textos, bem como cursos de redação oficial para profissionais da área administrativa, empresarial, entre outros;
- k) ofertar cursos de línguas de sinais;
- l) desenvolver pesquisas relacionadas ao ensino e aprendizagem de idiomas;
- m) ofertar seminários e cursos de formação continuada na área de ensino e aprendizagem de línguas;
- n) fomentar a inserção de tecnologias digitais aplicadas ao ensino de idiomas;
- o) viabilizar produção de material didático pedagógico.

**CAPÍTULO III**

**DOS CURSOS**

**Art. 4º** Os cursos do CEPELI terão como público-alvo alunos, servidores e membros da comunidade em geral.

**Art. 5º** O Centro de Estudos, Pesquisa e Extensão da Linguagem-CEPELI poderá ofertar:

- I. cursos de idiomas, conforme legislação vigente;
- II. cursos de formação inicial e continuada – FIC, de acordo com a legislação específica;
- III. cursos de extensão, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos, a carga horária mínima dos mesmos deverá atender às disposições específicas, caso houver.

**Art. 6º** Os cursos poderão ser ofertados nas modalidades: presencial, a distância, semipresencial e de auto treinamento.

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 7º** O Centro de Estudos, Pesquisa e Extensão da Linguagem-CEPELI, vinculado à Diretoria de Relações Internacionais/PROEXT do IFMA, será gerido por:

- I- Diretor;
- II- Colegiado;
- III- Coordenador Geral do CEPELI;
- IV- Coordenadores Setoriais dos *campi*

§ 1º: A função de Presidente do Colegiado caberá ao Diretor de Relações Internacionais do IFMA.

*Jose Paul*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

§ 2º: O Colegiado será formado por outros membros: Coordenador Geral do CEPELI, Secretário, Coordenadores Setoriais dos *campi* e representantes docentes e discentes, a serem definidos de acordo com regulamento próprio.

**CAPÍTULO V**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** Compete ao Diretor do Centro de Estudos, Pesquisa e Extensão da Linguagem-CEPELI, respeitando as disposições contidas no regimento interno do IFMA:

- a) presidir o CEPELI e o Colegiado;
- b) indicar um Coordenador Geral para o CEPELI;
- c) manter contato com os *campi* para orientação de implantação e funcionamento dos CEPELI locais;
- d) submeter as propostas dos *campi* para o Colegiado do CEPELI;
- e) promover reuniões periódicas do CEPELI;
- f) ser interlocutor com os parceiros internacionais, com o fim de definir os alunos bolsistas estrangeiros que poderão desenvolver as atividades nos *campi*;
- g) orientar a regularização da situação de bolsistas, estagiários ou professores estrangeiros no Brasil, quando necessário, e com vínculo ao CEPELI;
- h) promover eventos de formação dos profissionais envolvidos no CEPELI, quando necessário;
- i) promover regularmente momentos de trocas de experiências entre os CEPELIs;
- j) organizar a documentação produzida pelas pesquisas do CEPELI, em suas diversas modalidades.

**Art. 9º** Compete ao Colegiado:

- a) deliberar, consultar, e planejar ações referentes ao CEPELI;
- b) elaborar regimento próprio a ser submetido para apreciação e aprovação pelo Conselho Superior;
- c) reunir-se, ordinariamente e extraordinariamente de acordo com o estabelecido no seu regimento;

**Art. 10.** Compete ao Coordenador Geral do CEPELI:

- a) participar do Colegiado;
- b) orientar sobre procedimentos necessários para implantação e funcionamento do CEPELI nos *campi*;
- c) acompanhar e apoiar atividades desenvolvidas pelos *campi*;
- d) organizar bases de dados com informações necessárias para o desenvolvimento das atividades do CEPELI;

*Resol. 10*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

- e) elaborar relatórios semestral e anual das atividades desenvolvidas;
- f) apresentar propostas de melhorias dentro de suas atribuições regimentais.

**Art. 11.** Compete aos Coordenadores Setoriais dos *campi*:

- a) participar do Colegiado;
- b) colaborar no planejamento, implantação e operacionalização do CEPELI;
- c) selecionar e acompanhar os estagiários, bolsistas e demais professores envolvidos no projeto;
- d) ministrar aulas;
- e) definir e dar bom uso ao material didático utilizado no CEPELI;
- f) zelar pela infraestrutura e pelos equipamentos do CEPELI;
- g) elaborar, juntamente com a Direção do *campus*, plano de trabalho anual para ser enviado ao Colegiado do CEPELI;
- h) manter contato constante com a Diretoria de Relações Internacionais e o Colegiado do CEPELI para padronização das ações entre todos os *campi* do IFMA.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO INGRESSO, VAGAS E PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

**Art. 12.** A inscrição, o número de vagas ofertadas, as condições de acesso e os objetivos gerais dos cursos serão estabelecidos de acordo com os editais específicos de cada *campus*.

**Art. 13.** A efetivação das matrículas dos discentes dos cursos do CEPELI serão realizadas pelo Coordenador Setorial de cada *campus*, que deverá, também, organizar e arquivar os documentos referentes às matrículas, ao aproveitamento de estudos e desenvolvimento acadêmico dos discentes nos cursos do CEPELI, disponibilizando-os sempre que necessário, por meio físico ou eletrônico.

§ 1º Concluído o processo de matrícula dos candidatos selecionados, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por candidatos classificados no processo seletivo, conforme as aprovações subsequentes, desde que não tenham sido ministrados mais de 25% da carga horária das unidades curriculares iniciais.

§ 2º São consideradas vagas remanescentes as resultantes de:

- a) cancelamento do registro acadêmico de estudante regular;
- b) falecimento;
- c) transferência para outras Instituições;
- d) troca de turno, curso ou sede;
- e) desistência;
- f) trancamento;
- g) não preenchimento de vagas.

*Roberto*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

§3º Será considerado desistente do curso o estudante que não frequentar as aulas, sem motivo justificado, de acordo com o período especificado em edital de cada curso.

**Art. 14.** Perderá o direito à vaga o estudante considerado desistente ou que não realizar a matrícula no período estabelecido em edital do processo seletivo.

**Art. 15.** A renovação da matrícula para cada período letivo deverá ser efetuada junto à Coordenação Setorial do *campus*, em data prevista no calendário do curso, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º O estudante com direito à rematrícula que, por justificativa legal, deixar de efetuar-la dentro do prazo previsto, poderá realizá-la como matrícula extemporânea, até a segunda semana que sucede o início das aulas, mediante requerimento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA ENTRE TURMAS, CURSOS OU CAMPUS**

**Art.16.** O trancamento ou o cancelamento de matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido ao Coordenador Setorial no *campus*.

§ 1º O trancamento ou o cancelamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio estudante ou por seu representante legal.

§ 2º O trancamento de matrícula só terá validade para um semestre, devendo o estudante fazer sua rematrícula na época prevista no calendário do curso, para o próximo semestre em que houver oferta do módulo trancado.

§ 3º O estudante só poderá trancar a matrícula por um semestre durante todo o curso.

Parágrafo Único. Excetuando-se os casos excepcionais avaliados pelo Coordenador Setorial do CEPELI, os estudantes que abandonarem ou cancelarem suas matrículas somente terão direito ao ingresso no CEPELI por meio de nova submissão ao processo seletivo.

**Art. 17.** A transferência de discentes entre turmas e/ou cursos dar-se-á mediante requerimento ao Coordenador Setorial do CEPELI do *campus* de origem ao Coordenador do *campus* de destino, para análise e possível deferimento da solicitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

**Art. 18.** O corpo docente do CEPELI poderá ser formado por:

- a) docentes integrantes do quadro de pessoal do IFMA, utilizando as aulas ministradas nos CEPELIs como parte da carga horária dos professores, de acordo com Diretrizes para a Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMA (Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016).
- b) estagiários voluntários ou bolsistas, sendo alunos do IFMA ou de outras Instituições de Ensino Superior, mediante comprovação de bom nível linguístico através de testes de proficiência ou formação na área de línguas.
- c) intercambistas estrangeiros advindos de convênios internacionais firmados pelo IFMA.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DA APROVAÇÃO

**Art. 19.** A avaliação deverá ser feita de forma diversa e múltipla, primando pela verificação da aprendizagem dos estudantes, em sintonia com a matriz curricular adotada, levando-se em conta os princípios da avaliação formativa.

**Art. 20.** Para aprovação, os alunos terão que obter média igual ou superior a 7,0 e ter frequência mínima de 75%, ou diferente, quando especificado em edital de seleção do curso ofertado.

**Art. 21.** O aluno aprovado em um determinado nível do curso, terá assegurado seu direito a matrícula no nível seguinte, se houver.

**Art. 22.** O aluno que for reprovado ou abandonar o curso deverá se submeter a novo processo seletivo.

CAPÍTULO X

DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 23.** A certificação dos cursos do CEPELI será realizada pela Coordenação Setorial do *campus* seguindo modelo comum entre os CEPELIs de todos os *campi*, a ser estabelecido pelo Colegiado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Art.24.** Em se tratando de certificação dos cursos ofertados pelo CEPELI, deverão ser respeitadas as disposições deste documento, conforme regulamentação aplicada, tendo em vista as especificidades de cada modalidade de curso, adotando modelos padrão a ser estabelecido pelo Colegiado.

**CAPÍTULO XI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Os casos omissos ou excepcionais serão levantados e analisados pela Coordenação Geral ou pelo Colegiado do CEPELI.

**Art. 26.** Este regulamento deverá ser aplicado em consonância com leis, regulamentos e editais específicos, caso existentes.

**Art. 27.** Os cursos ofertados pelo CEPELI deverão ser gratuitos aos interessados, exceto em casos devidamente justificados e especificados em seus projetos, e quando aprovado pelo Colegiado. Quando da necessidade de cobrança de taxas, um percentual de bolsas de estudos deverá ser previsto em edital para alunos em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 28.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

*foral*